



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE ARARUNA

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUNA  
RECEBIDO EM: 10/08/22  
*[Handwritten signature]*

PROJETO DE LEI Nº 09 /2022 - GAB/PREF

Câmara Municipal de Araruna  
Aprovado em: 16/08/22  
Presidente: *[Handwritten signature]*

**CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL  
"BOLSA UNIVERSITÁRIA",  
DESTINADO AOS ESTUDANTES  
UNIVERSITÁRIOS DE ARARUNA E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARUNA, ESTADO DA PARAIBA, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

#### **Capítulo I DA CRIAÇÃO DO PROGRAMA**

**Art. 1º.** Fica instituído no âmbito do Município de Araruna, o Programa Municipal "BOLSA UNIVERSITÁRIA", que tem por finalidade a concessão de benefício financeiro ao estudante regularmente matriculado em instituição de ensino superior, pública ou privada, para efeito de auxílio nas despesas inerentes ao desenvolvimento do curso universitário, especificamente para graduação básica (Licenciatura e Bacharelado).

#### **Capítulo II DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO E CONTEMPLAÇÃO DO BENEFÍCIO**

**Art. 2º.** Para inscrição no Programa Municipal "BOLSA UNIVERSITÁRIA", os alunos requerentes deverão comprovar, sob pena de indeferimento de plano, os seguintes requisitos:

**I** - Declaração de Instituição de Ensino Superior, pública ou privada, comprovando estar regularmente matriculado em curso de graduação (licenciatura e bacharelado).

**II** - Ser portador de no máximo 01 (um) diploma de conclusão de Curso Superior;

**III** - A Universidade, Faculdade ou Centro Universitário a qual o aluno está matriculado deve ser sediada à pelo menos 60 km de distância da sede do município;

**IV** - A modalidade de ensino superior deverá ser de 50% à 100% presencial;

**V** - Não fará jus ao benefício do Programa Municipal "BOLSA UNIVERSITÁRIA", aqueles alunos que estudam na modalidade de ensino a distância - EAD;

Rua : Professor Moreira, 21 - Centro - CEP 58.233-000 - Araruna/PB

Tel:(83) 3373-1010

CNPJ: 08.927.105/0001-00

*[Handwritten signature]*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA

02

**VI** - Comprovar residência no município de Araruna/PB;

**VII** - O beneficiário desse programa, deverá comprovar renda familiar não superior à  $\frac{1}{2}$  (um salário mínimo e meio) vigente, a partir do dia 01 de janeiro de 2023, excetuando-se os atuais universitários inseridos no cadastrado oficial anterior a sanção da presente lei, desde que cumpra os requisitos estabelecidos no art. 2º deste diploma.

**VIII** - A partir de 01 de janeiro de 2023, os novos estudantes universitários selecionados, deverão comprovar a renda familiar estabelecida no inciso anterior.

**Art. 3º.** Em casos excepcionais, onde for constatada a economicidade para o Poder Público, este poderá substituir o valor da Bolsa Universitária pelo fornecimento de transporte ao aluno devidamente cadastrado, o fazendo de acordo com a sua conveniência.

### Capítulo III DAS VAGAS E DO PROCESSO SELETIVO

**Art. 4º.** O número de vagas referente ao Programa Municipal "BOLSA UNIVERSITÁRIA" será definido semestralmente, de acordo com levantamento realizado de forma conjunta pelas Secretarias de Educação e Assistência Social e Desenvolvimento Humano e regulamentado por Decreto, editado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**§1º** - Será publicado semestralmente, pela Secretaria Municipal de Educação, Edital convocando Processo Seletivo Simplificado, indicando o número de vagas, os critérios e requisitos complementares, respeitadas as disposições contidas nesta lei, onde serão selecionados os alunos beneficiários.

**§2º** - Fica o Poder Executivo autorizado a criar Conselho Gestor e de Fiscalização, composto por servidores lotados nas Secretarias de Educação e Assistência Social e Desenvolvimento Humano, conforme diretrizes a serem especificadas em Decreto editado semestralmente, assegurando a lisura do programa e a igualdade de participação.

### Capítulo IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 5º.** O valor da Bolsa Universitária corresponderá a R\$ 200,00 (duzentos reais) pago mensalmente, em conta de titularidade do estudante, no banco oficial (Banco do Brasil).

**§1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar, anualmente mediante Decreto, o valor da Bolsa Universitária, com vistas a assegurar a manutenção do poder aquisitivo.

Rua : Professor Moreira, 21 - Centro - CEP 58.233-000 - Araruna/PB

Tel: (83) 3373-1010  
CNPJ: 08.927.105/0001-00



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE ARARUNA**

§2º. O aluno beneficiário que se encontre matriculado em curso superior na modalidade 50% presencial, só fará jus ao recebimento de 50% do valor da Bolsa Universitária, estabelecido no caput deste artigo.

**Art. 6º.** O aluno beneficiário deverá apresentar, semestralmente, histórico que comprove sua situação escolar, e caso não seja aprovado em todas as disciplinas no semestre correspondente, será afastado do programa.

**Art. 7º.** Os alunos beneficiários do Programa "BOLSA UNIVERSITÁRIA", não poderão estar usufruindo qualquer outro benefício ou incentivo ao ensino superior, exceto aqueles que por seu mérito/desempenho estejam desenvolvendo atividade remunerada de monitoria ou bolsa de pesquisa no respectivo curso.

**Art. 8º.** As despesas decorrentes da aplicação desta lei, ocorrerão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir para o exercício corrente, créditos suplementares, mediante a utilização de recursos próprios do tesouro municipal, observadas as normas contidas na Lei Federal nº 4320 de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários designados por força desta lei, integrarão dotações pertinentes a unidade orçamentária - Secretaria de Educação.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabinete do Prefeito, Araruna - PB, 09 de agosto de 2022.

**Vital da Costa Araújo**  
Prefeito Constitucional

Rua : Professor Moreira, 21 - Centro - CEP 58.233-000 - Araruna/PB

Tel: (83) 3373-1010

CNPJ: 08.927.105/0001-00



Câmara Municipal de Araruna  
Aprovado em: 19/08/22  
Presidente: [Assinatura]

ESTADO DA PARAÍBA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUNA**  
"Casa Joaquim Cavalcante de Oliveira Lima (Nô. Lima)"

## COMISSÃO DE FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

**PARECER Nº 07/2022**

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS,  
JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO SOBRE O PROJETO  
DE LEI 009/2022, QUE CRIA O PROGRAMA  
MUNICIPAL "BOLSA UNIVERSITÁRIA"  
DESTINADO AOS ESTUDANTES  
UNIVERSITÁRIOS DE ARARUNA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

### **1. RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei de nº 009/2022, que cria o Programa "Bolsa Universitária", destinado aos estudantes universitários de Araruna e dá outras providências, de iniciativa e autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal.

O Projeto de Lei foi protocolado nesta casa Legislativa em 10/08/2022, e encaminhado para esta Comissão Permanente em 16/08/2022, para exarar PARECER DE CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE.

É o relatório.

### **2. ANÁLISE E MANIFESTAÇÃO**

O Projeto de Lei em análise tem como objeto a criação do Programa Municipal "Bolsa Universitária" destinado aos estudantes universitários do município de Araruna/PB, cuja renda familiar não ultrapasse o montante de 1.5 salários mínimos vigentes. Os beneficiados receberão uma bolsa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).

Depois de analisada a documentação, verificasse o cumprimento mínimo dos procedimentos para a elaboração e encaminhamento a esta Casa, do respectivo Projeto de Lei.

A MUNICIPAL DE ARARUNA  
DO EM: 17/08/22  
[Assinatura]

Rua Cel. Antônio Pessoa, 97 Centro – CEP: 58.233-000  
CNPJ: 02.506.174/0001-56 – TEL: (83) 3373-1666

[Assinatura]



ESTADO DA PARAÍBA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUNA**  
*"Casa Joaquim Cavalcante de Oliveira Lima (Nô Lima)"*

Em análise da legalidade e constitucionalidade do projeto de lei, verificam-se, de um modo geral, três perspectivas fundamentais: a matéria legislativa proposta deve se encontrar entre aquelas autorizadas pela CF/88 aos Municípios; se foi respeitada a rígida observância das preferências quanto à iniciativa para proposição prevista pela ordem jurídico-constitucional e a possibilidade de violação por parte da matéria legislativa proposta aos direitos fundamentais ou instituições tuteladas por regras ou princípios constitucionais.

No caso concreto, o projeto versa sobre matéria de competência do Município, pois se trata de interesse local, embora trata-se de Lei Ordinária, que a princípio conforme o art. 20 da LOM seria de competência de vereadores, comissões e prefeito, o projeto prevê a criação de despesas para o Executivo Municipal, desta forma diante da impossibilidade do vereador apresentar projetos que tenham a previsão de despesas para o Executivo, neste caso concreto a competência cabe privativamente ao gestor municipal.

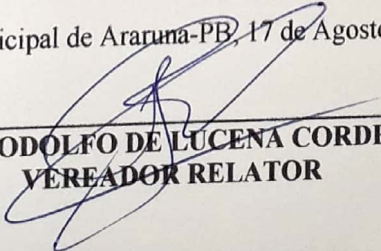
Desse modo, está o município plenamente autorizado pela ordem constitucional em vigor a elaborar norma com o conteúdo jurídico disposto pelo presente projeto de lei, bem como se constatou que o Chefe do Executivo Municipal possui prerrogativa privativa para iniciar o processo legislativo quando se trata de matéria dessa natureza.

Diante do exposto, verifica-se que não há a violação de qualquer regra ou princípio fixado pela Constituição Federal e Ordenamento Pátrio, bem como nenhum óbice quanto à sua regularidade formal, encontrando-se juridicamente apto para tramitação nesta Casa.

### **3 – CONCLUSÃO**

Diante da análise acima realizada, esta Comissão Permanente conclui pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 009/2022.

Câmara Municipal de Araruna-PB, 17 de Agosto de 2022.

  
**JOSE RODOLFO DE LUCENA CORDEIRO**  
**VEREADOR RELATOR**

Rua Cel. Antônio Pessoa, 97 Centro – CEP: 58.233-000  
CNPJ: 02.506.174/0001-56 – TEL: (83) 3373-1666



ESTADO DA PARAÍBA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUNA**  
*"Casa Joaquim Cavalcante de Oliveira Lima (Nô Lima)"*

---

---

**JOSE HUMBERTO DA COSTA JUNIOR**  
**VEREADOR PRESIDENTE**

---

**LUIS DA SILVA MARTINIANO**  
**VEREADOR VICE-PRESIDENTE**



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Orgão Oficial do Município, Lei Nº 80/90, DE 15.07.1990

Araruna-PB, 20 de Setembro de 2022

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITO VITAL DA COSTA ARAÚJO

PÁG 01

### CABINETE DO PREFEITO

ATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 00007/2022-CPL

PRORROGAR O PRAZO DE CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA LEADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL, PARA EXECUTAR A ESCOLA MUNICIPAL DE MATA VELHA, SITUADA NA ZONA RURAL PREDIO DE ARARUNA/PB.

ORÇAMENTO DE 2022 - RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER

361 0005 1005 CONSTRUIR, AMPLIAR, REFORMAR E EQUIPAR A EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL

04 1008 CONST.AMPL. E EQUIP.DE PREDIOS P/CRECHES

DE DESPESA: 4490.51 99 OBRAS E INSTALAÇÕES.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA/PB, - CNPJ: 5/0001-00 (CONTRATANTE) E A EMPRESA PB CONSTRUÇÕES E LTDA - EPP- CNPJ: 10.629.235/0001-09 (CONTRATADO).

ASSINATURA: 16 DE SETEMBRO DE 2022.

120 (CENTO E VINTE) DIAS - COMPRENDIDO DE 16 DE SETEMBRO DE 2022 A 14 DE JANEIRO DE 2023.

VITAL DA COSTA ARAÚJO  
PREFEITO - ARARUNA/PB

ATO Nº 005/2022- GAB/PREF  
PODER EXECUTIVO

CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL "BOLSA UNIVERSITÁRIA", DESTINADO AOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS DE ARARUNA E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITO MUNICIPAL DE ARARUNA, ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal dele sanciona a seguinte Lei:

#### Capítulo I DA CRIAÇÃO DO PROGRAMA

1º. Fica instituído no âmbito do Município de Araruna, o Programa Municipal "BOLSA UNIVERSITÁRIA", que tem por objetivo a concessão de benefício financeiro ao estudante regularmente matriculado em instituição de ensino superior, pública ou privada, para efeito de auxílio nas despesas com o desenvolvimento do curso universitário, especialmente para graduação básica (Licenciatura e Bacharelado).

#### Capítulo II REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO CONTEMPLAÇÃO DO BENEFÍCIO

2º. Para inscrição no Programa Municipal "BOLSA UNIVERSITÁRIA", os alunos requerentes deverão comprovar, sob o deferimento de plano, os seguintes requisitos:

Declaração de Instituição de Ensino Superior, pública ou privada, comprovando estar regularmente matriculado em curso de graduação (licenciatura e bacharelado).

3º. Ser portador de no máximo 01 (um) diploma de conclusão de curso superior;

III - A Universidade, Faculdade ou Centro Universitário a qual o aluno está matriculado deve ser sediada a pelo menos 60 km de distância da sede do município;

IV - A modalidade de ensino superior deverá ser de 50% a 100% presencial;

V - Não fará jus ao benefício do Programa Municipal "BOLSA UNIVERSITÁRIA", aqueles alunos que estudam na modalidade de ensino a distância - EAD;

VI - Comprovar residência no município de Araruna/PB;

VII - O beneficiário desse programa, deverá comprovar renda familiar não superior a 4 (quatro) salários mínimos vigentes, a partir do dia 01 de janeiro de 2023, excetuando-se os atuais universitários inseridos no cadastrado oficial anterior a sanção da presente lei, desde que cumpra os requisitos estabelecidos no art. 2º deste diploma.

VIII - A partir de 01 de janeiro de 2023, os novos estudantes universitários selecionados, deverão comprovar a renda familiar estabelecida no inciso anterior.

Art. 3º. Em casos excepcionais, onde for constatada a economicidade para o Poder Público, este poderá substituir o valor da Bolsa Universitária pelo fornecimento de transporte ao aluno devidamente cadastrado, o fazendo de acordo com a sua conveniência.

#### Capítulo III DAS VAGAS E DO PROCESSO SELETIVO

Art. 4º. O número de vagas referente ao Programa Municipal "BOLSA UNIVERSITÁRIA" será definido semestralmente, de acordo com levantamento realizado de forma conjunta pelas Secretarias de Educação e Assistência Social e Desenvolvimento Humano e regulamentado por Decreto, editado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§1º - Será publicado semestralmente, pela Secretaria Municipal de Educação, Edital convocando Processo Seletivo Simplificado, indicando o número de vagas, os critérios e requisitos complementares, respeitadas as disposições contidas nesta lei, onde serão selecionados os alunos beneficiários.

§2º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar Conselho Gestor e de Fiscalização, composto por servidores lotados nas Secretarias de Educação e Assistência Social e Desenvolvimento Humano, conforme diretrizes a serem especificadas em Decreto editado semestralmente, assegurando a lisura do programa e a igualdade de participação.

#### Capítulo IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º. O valor da Bolsa Universitária corresponderá a R\$ 200,00 (duzentos reais) pago mensalmente, em conta de titularidade do estudante, no banco oficial (Banco do Brasil).

§1º. Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar, anualmente mediante Decreto, o valor da Bolsa Universitária, com vistas a assegurar a manutenção do poder aquisitivo.

§2º. O aluno beneficiário que se encontrar matriculado em curso superior na modalidade 50% presencial, só fará jus ao recebimento de 50% do valor da Bolsa Universitária, estabelecido no caput deste artigo.

Art. 6º. O aluno beneficiário deverá apresentar, semestralmente, histórico que comprove sua situação escolar e caso se reprovar em mais de 03 (três) disciplinas no semestre correspondente, será afastado do programa.

Art. 7º. Os alunos beneficiários do Programa "BOLSA UNIVERSITÁRIA", não poderão estar usufruindo qualquer outro benefício ou incentivo ao ensino superior, exceto aqueles que por seu mérito/desempenho estejam desenvolvendo atividade remunerada de monitoria ou bolsa de pesquisa no respectivo curso.